

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto- Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2. 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar os Serviços envolvendo os seguintes aspectos:

2.2.1. Diagnóstico de pessoal (por secretaria, cargo, função, salário, etc) envolvendo:

- a. servidores;
- b. comissionados;
- c. terceirizados (PJ);
- d. contratos temporários/contratação direta/contratos nulos; e. outros

2.2.2. Levantamento e análise de legislação federal, estadual e municipal, com apresentação de recomendações (processo seletivo, chamamento público, concurso público, plano de cargos carreiras e salários, etc);

2.2.3 Levantamento e confirmação do cumprimento de obrigações acessórias (retenções e recolhimentos);

2.2.4 Elaboração e apresentação de relatório diagnóstico;

2.2.5 Recomendações e implantação de melhorias nos processos internos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal do Município de Coelho Neto- Ma.	meses	12

3.1 Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, copias e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas do contratado.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

4.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial.

6. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante emissão da ordem de fornecimento e ou serviços;

6.2. Os Serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

6.3. O prazo máximo para execução dos serviços será conforme definido no Cronograma de execução apresentado pelo Contratado, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado referente ao serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

8.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.6. Considerar as decisões ou sugestões do Secretário sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

8.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

8.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- 8.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 8.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 8.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 8.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 8.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

10.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 10.2.1.

10.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 10.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 10.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.4.2 e 10.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nos itens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 10.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Coelho Neto/MA, 30 de novembro de 2022.

Sônia Maria Silva Carvalho Santos
Secretaria de Assistência Social e Cidadania